



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 01 de julho de 2024.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 012/2024

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **DALCINEA ANDRELINO DA SILVA LEITE** com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 2º, I, e 6º, caput, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 005/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente**, a servidora **DALCINEA ANDRELINO DA SILVA LEITE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, matrícula nº. 1470, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos calculados com base nos termos do artigo 6º, caput, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 01 de julho de 2024.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 013/2024

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de

Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **ALZENI OLIVIA DE SOUSA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora nível “C”, bem como os requisitos exigidos pelo artigo ao artigo 98, § 3º da Nova Lei Orgânica de 2024, c/c ao artigo, 10, §§ 1º, 2º, I e º, § 6º, I, alínea b, § 7º, I, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022..

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 06/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **ALZENI OLIVIA DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1399, exercendo a função de Professora nível “C”, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º, I, , do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos Do § 3º, I do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 01 de julho de 2024.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM